



# **BOLETIM N. 07/2018**

**SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS**

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A**

**SÉTIMA**

**SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA**

**NO DIA 19 DE MARÇO DE 2018**

**DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA**

**DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA**

**CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

**AVELINO XAVIER ALVES**

1º Secretário

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**Obs.** Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **19 de março de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

### PAUTA DE INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E MOÇÕES DE PESAR SESSÃO ORDINÁRIA DE

### 19 DE MARÇO DE 2018



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Obs.** Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **19 de março de 2018**, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente - Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte - Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

### **“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”**

Recebemos da Caixa Econômica Federal notificação informando sobre o crédito de recursos financeiros sob bloqueio no valor de R\$ 147.930,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e trinta reais).

#### **DEBATES AGENDADOS:**

**Dia 02 de março**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 606/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, sobre as ações relacionadas às enchentes.

**Dia 16 de março**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 22/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre as melhorias realizadas no Vale dos Lírios em 2017 e as previstas para o exercício de 2018.

**Dia 30 de março**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 37/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, sobre as alterações na forma de emissão das contas de água, concurso público recentemente realizado, draga e débitos que a Prefeitura Municipal possui com a companhia.

#### **PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:**

**PROJETO DE LEI N. 13/2018**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI N. 14/2018**, DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA.

**PROJETO DE LEI N. 15/2018**, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.

**EMENDA N. 01/2018 – ADITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AO PROJETO DE LEI N. 93/2017 QUE ALTERA O CONTIDO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### **PAUTA DE INDICAÇÕES**

1. **N. 96/2018** - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
Indica ao chefe do executivo sobre a necessidade de limpeza (retirada de entulho e capinação) de terreno localizado na Rua Dos Coqueiros ao lado do número 442, no Bairro Jardim Capuava.
2. **N. 97/2018** - Autor: CARLA FURINI DE LUCENA



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

Indica ao Poder Executivo, estudos para viabilidade de implantação de estacionamento na Av. Ampélio Gazette para atender o comércio local, conforme especifica.

3. **N. 98/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de um sistema antipânico para mulheres, idosos, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.
4. **N. 99/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos, galhos secos e limpeza dos terrenos que se encontra com mato alto na Avenida José Rodrigues e rua Sumaré, no Jardim Eneides.
5. **N. 100/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a instituição do Programa Educação que Protege.
6. **N. 101/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a limpeza de uma área pública e a retirada de um barranco com certa urgência, na Rua Sebastião Bechis frente ao N° 111, no Jardim Altos do Klavin.
7. **N. 102/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica o calçamento urgente na Rua Emygdio Pierozzi, no Jardim Marajoara e Novos Horizontes.
8. **N. 103/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade, de certa urgência de poda/corte de galhos de uma árvore e limpeza/entulho ao lado do portão de entrada de alunos da EMEF. Prof. Alvina Maria Adanson, no Jardim São Jorge.
9. **N. 104/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a necessidade de limpeza (varredura) das guias e calçadas da Rua das Mangabeiras, no Jardim Capuava.
10. **N. 105/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo que proceda a limpeza (varredura) e reparo das calçadas situadas na Rua Francisco Bueno, no Jardim Europa, ao lado do Bosque Isidoro Bordon.
11. **N. 106/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de corte/ poda de galhos das árvores situadas, dentro da EMFEI- Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no jardim Marajoara.
12. **N. 107/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de revitalização do parque infantil da Praça situada a Rua João Bassora, em frente ao N.287, no Residencial Maria Raposeira Azenha.
13. **N. 108/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a limpeza (varredura, capinação e corte de galhos) da praça situada na Rua João Bassora, em frente ao n. 287, no Pq. Residencial Maria Raposeira Azenha.

### **PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR**

14. **N. 13/2018** - Autor: CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH  
Voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Antonio Malaguetta Merenda.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



**EXPEDIENTE**  
**FASE DELIBERATIVA**

ATA DA SEXTA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 12 DE MARÇO DE 2018  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER  
REALIZADA NO DIA  
19 DE MARÇO DE 2018



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2018.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua sexta sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 10 (dez) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Rita de Cássia Cheroti Martinhão proceda a leitura de um trecho da Bíblia (*faixa 01*). Em seguida, a presidente dá posse ao suplente Edson Barros de Souza, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica do Município c/c artigos 112, § 2º, 129 do Regimento Interno (*faixa 02*). Após é anunciada a **FASE INFORMATIVA: Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 89/2018** que indico ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na sinalização do trânsito na Avenida São Gonçalo, entre os bairros Jd. Alvorada e Jequitibás, pelas razões que especifica. **INDICAÇÃO N. 90/2018** que indico ao Prefeito Municipal que, através do setor competente por proceder com a instalação de uma Academia ao Ar Livre em espaço Público para Atendimento às Casas do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) no Bairro Jardim Residencial - Fibra, neste município. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 91/2018** que indico ao Prefeito Municipal a sinalização no solo (faixa de pedestre) da Rua XV de novembro esquina com a Av. Ernesto Sprogis, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 92/2018** que indico ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no trânsito e instalação de uma lombada na Avenida João Pessoa, em frente ao número 935, no jardim Europa. (Próximo da Igreja Comunidade Cristã). **INDICAÇÃO N. 93/2018** que indica a implantação de sinalização do solo (faixa para travessia de pedestres) na Rua Jequitibás, no Jardim Alvorada de frente ao Oratório da Igreja Josefina Bakhita. **INDICAÇÃO N. 94/2018** que indico ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na iluminação e poda de árvores, na passarela que liga o Residencial Klavin ao Jardim das Palmeiras. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 89/2018** que indico a limpeza na margem do Ribeirão Quilombo, a Avenida Guadalajara, São Jorge (*faixa 03*). **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 04*). Em seguida a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 05*). **02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 19/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.** É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer a leitura do seu voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. O vereador AVELINO XAVIER ALVES requer a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. Os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (AVELINO XAVIER ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, EDSON BARROS DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) e três votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER) (*faixa 06*). **03 – SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA AO PROJETO DE LEI N. 25/2017, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS “A” E “B” DA LEI MUNICIPAL Nº 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 07*). **04 – PROJETO DE LEI 93/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O CONTIDO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 08*). **05 – PARECER DA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 95/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 09*). **06 – PROJETO DE LEI 110/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA.** É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **07 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 108/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, ASSEGURA O DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (INFANTIL E FUNDAMENTAL) AOS FILHOS E DEPENDENTES LEGAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.** É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura de parte do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. Os vereadores VAGNER BARILON e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, EDSON BARROS DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON), ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 11*). **08 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 02/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, QUE ISENTA DO PAGAMENTO DA TARIFA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O CULTIVO DE HORTALIÇAS.** É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 12*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 13*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 14*), EDSON BARROS DE SOUZA (*faixa 15*), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 16*), AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 17*), VAGNER BARILON (*faixa 18*) e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 19*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após o intervalo regimental, a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 18/2018 - PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 83/2017** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, convoca a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social e convida os munícipes abaixo especificados para prestar informações sobre o IPTU de 2017. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer vista da proposição. Por se tratar do quarto pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 492/2017** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado pelos dentistas da Unidade Básica de Saúde III, do Jardim São Manoel. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 82/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a revisão e a atualização do Plano Diretor do Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 95/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os imóveis locados pela Prefeitura Municipal. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). O vereador VAGNER BARILON requer que o remanescente da pauta seja votado em bloco. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. **VOTAÇÃO EM BLOCO:** Nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno, as proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas: **REQUERIMENTO N. 96/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação que será conferida ao prédio que abrigava a EMEF Profª. Haldrey Michelle Bueno, no Jardim São Manoel. **REQUERIMENTO N. 97/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de alteração na forma de provimento do cargo de vice-diretor de escola (nomeação pelo Diretor). **REQUERIMENTO N. 98/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a contratação dos



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

profissionais que especifica, para atuar na rede municipal de Educação (merendeira, escriturário, secretário de escola, inspetor de alunos, EDI, professor, coordenador, psicopedagogo, vice-diretor e diretor). **REQUERIMENTO N. 99/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, convoca o Diretor do Procon, o Secretário de Governo e o Secretário de Negócios Jurídicos e convida as pessoas que especifica para debater sobre a possibilidade de ingresso de ação declaratória de inexigibilidade de débito tributário decorrente da incidência de ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (TUST e TUSD). **REQUERIMENTO N. 100/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta de profissional especializado do Instituto Phala, na Escola Osvaldo Luiz da Silva Vereador - EMEFEI. **REQUERIMENTO N. 101/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a realização de concurso público para a contratação de guardas municipais. **REQUERIMENTO N. 102/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior sobre o aumento do policiamento nos bairros que especifica (São Jorge, Triunfo, Santa Luiza, Alvorada, São Manoel e Marajoara). **REQUERIMENTO N. 103/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reforma e revitalização do parquinho infantil situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 104/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre estudos de implantação de uma unidade do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) na região dos bairros Jardim Planalto, Parque Fabrício, Matilde Berzin, Jardim Marajoara, Jardim Eneides e Novos Horizontes. **REQUERIMENTO N. 105/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à revitalização do Jardim Eneides, com a implantação de uma praça, com parque infantil e academia ao ar livre, a manutenção do campo de futebol e a infraestrutura adequada para as ruas do referido bairro. **REQUERIMENTO N. 106/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita o cronograma dos serviços de desbaratização e desratização para o exercício de 2018. **REQUERIMENTO N. 107/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o curso de informática para a população. **REQUERIMENTO N. 108/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a substituição de 10 lâmpadas queimadas e manutenção na rede elétrica na Avenida Valentim Feltrim, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **REQUERIMENTO N. 109/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre estudos voltados ao mapeamento socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. **REQUERIMENTO N. 110/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa instituindo o cartão receita, destinado à renovação automática das receitas de doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do município. **REQUERIMENTO N. 111/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao executivo para a repintura de solo ao redor da escola Objetivo. **MOÇÃO N. 10/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo à empresa ALL – América Latina Logística, para que proceda à limpeza da Rua Azil Martins. **MOÇÃO N. 11/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, apelo à Câmara dos Deputados postulando a aprovação do Projeto de Lei n. 1420/2015, que dispõe sobre a garantia de entrada franca em eventos culturais à pessoa com deficiência. **MOÇÃO N. 12/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao executivo para a limpeza do mato alto (*faixa 25*). Na sequência, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 26*) utiliza a Tribuna Livre. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 19 de março de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 27*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário





# ORDEM DO DIA

## PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

19 DE MARÇO DE 2018



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2018.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 24/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA ESCOLA.**

*Parecer retirado da sessão ordinária do dia 05 de junho de 2017 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação;*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui Programa Municipal Adote uma Escola.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A proposição institui programa de governo a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, **cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.**

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

***“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 11.980/25.04.2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE “ CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA” – INICIATIVA PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART.25 DA CARTA BANDEIRANTE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO (Direta de Inconstitucionalidade nº 2095147-63.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto Comarca: São Paulo Voto nº 19.221)”***

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que ***“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”*** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

#### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2017.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

abaixo elencadas.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira que institui o 'Programa Municipal Adote uma Escola'.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a instituição do referido programa tem amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Em termos gerais, a matéria não se constitui em questão de política de governo ou ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a proposta não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Bandeirante.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### **02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 28/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIMITAR O NÚMERO DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL QUE TÊM MATRICULADOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

*Parecer retirado da sessão ordinária do dia 11 de setembro de 2017 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação;*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

#### **1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula do ensino infantil e fundamental que têm matriculados alunos com necessidades especiais.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, motivo pelo qual não deve prosperar.

O escopo da presente proposição é autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula do ensino infantil e fundamental que têm matriculados alunos com necessidades especiais.

Todavia, por força do princípio da separação de poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal, é vedado à Câmara Municipal deflagrar processo legislativo relativo a serviços públicos de incumbência do Poder Executivo.

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo.

Foi fixado, em recente julgado, que **“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

No mesmo sentido é o seguinte precedente:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.690, de 20 de outubro de 2014, do Município de Mirassol, editada a partir de proposta parlamentar, que autorizou a disponibilização de transporte público gratuito para estudantes universitários que estejam matriculados em cursos de outras cidades ou atletas amadores e grupos folclóricos que participem de eventos fora do Município. Legislação que versa questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Fato da legislação questionada conferir simples autorização ao Poder Executivo para a prática do ato nela previsto que não afasta a mácula atinente à invasão de competência, visto que o prefeito não necessita de autorização para o exercício de competência que lhe foi constitucionalmente atribuída. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2200083-13.2014.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de Mirassol - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol – Julgamento: 29 de abril de 2015. Relator: Paulo Dimas Mascaretti)*

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira que autoriza o Município a limitar o número de alunos nas salas do ensino infantil e fundamental que têm matriculados alunos com necessidades especiais.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a matéria tratada na presente proposição tem amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Em termos gerais, a matéria não trata de questão de política de governo ou ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a proposta não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, e tampouco sobre os respectivos regimes jurídicos. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Bandeirante.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de maio de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

**03 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 31/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI ABONO AO DIA DE SERVIÇO NA DATA DE ANIVERSÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Antonio Alves Teixeira, que institui abono ao dia de serviço na data de aniversário dos servidores públicos do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma fere dispositivos contidos na Carta Maior, razão pela qual não deve prosperar.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou sobre tema análogo, conforme precedente abaixo transcrito:

*“EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 60, de 26 de julho de 2011, do Município de Onda Verde que “altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Onda Verde e dá outras providências”. Norma que concede aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, de confiança e comissionados, um dia de descanso em razão de seu aniversário, independente de ocorrência em dia útil ou não, ou a concessão do abono em outra data de sua escolha. Projeto de lei de autoria de Vereador. Ocorrência de vício de iniciativa. Lei promulgada pela Câmara de Vereadores pós o veto do Prefeito. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre a organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis. Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Procedência da ação”. (ADIN Nº 0271641-84.2011.8.26.0000)*

Também foram julgadas procedentes e declaradas inconstitucionais as normas objetos das seguintes ações: ADIN nº 0137371-26.2011.8.26.0000 (de autoria do Prefeito do Município contra o Presidente da Câmara Municipal de Caçapava) e a ADIN nº 110.767-0/7-00 (de autoria do Prefeito Municipal contra o Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba), que tratam do mesmo tema a que aduz o projeto de lei em questão.

#### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2017.

ELVIS R. M. GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira que institui abono ao dia de serviço na data de aniversário dos servidores públicos deste Município.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a matéria tratada na presente proposição tem amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Em termos gerais, a matéria não trata de questão de política de governo ou ato concreto de gestão, inexistindo ofensa material à regra da separação dos poderes ou vício formal de invasão a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a proposta não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública. Inexiste, portanto, ofensa às iniciativas legislativas constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 24, parágrafo 2º da Constituição Bandeirante.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de maio de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**04 – PROJETO DE LEI 72/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, OU PLACA, EM SUPERMERCADOS E AÇOGUES, INFORMANDO O DIREITO DE EXIGIR QUE A CARNE SEJA MOÍDA NA SUA PRESENÇA E AO SEU PEDIDO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Ficam os supermercados e açougues sediados no município de Nova Odessa, obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, contendo os seguintes dizeres:

**“É direito do consumidor exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido”.**

**Art.2º.** O descumprimento desta Lei acarretará:

I – em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESPs, sendo o valor dobrado a cada nova reincidência até que se cumpram os dispostos na presente legislação.

**Art.3º.** A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

**Art.4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se entender cabível.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de agosto de 2017.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*PARECERES:*

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos que dispõe sobre afixação de cartaz, ou placa, em supermercados e açougues, informando o direito de exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, o Decreto Estadual n. 45.248/00 determina que a carne deve ser moída apenas na presença do consumidor e ao seu pedido.

A medida tem como objetivo garantir a procedência das peças processadas, evitando que sejam acrescidos componentes impróprios e pedaços de qualidade inferior ou diferentes do solicitado (como sebo, vísceras, miúdos ou retalhos).

Em que pese a existência da norma, a maioria dos consumidores desconhece este direito.

Nesse sentido, a presente proposta objetiva apenas a concretização do princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação.

#### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2017.

LEVI R. TOSTA    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre afixação de cartaz, ou placa, em supermercados e açougues, informando o direito de exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta. Nesse sentido foi a manifestação do relator designado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2211244-83.2015.8.26.000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ação direta de inconstitucionalidade relativa a lei municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em postos revendedores de combustíveis de placa com o valor percentual do litro de álcool/etanol em relação ao valor do litro de gasolina. Segue abaixo excerto da decisão no tocante aos aspectos orçamentário-financeiros da medida:

(...) O exercício do poder de polícia e a execução das leis são atividades típicas do Poder Executivo e inerentes à sua atuação, sendo lícito ao Poder Legislativo Municipal impor ao Executivo local o exercício dessas funções, desde que não crie programas abrangentes de fiscalização ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas rígidos. Ademais, as sanções criadas pela Lei questionada não ferem a razoabilidade. Dessa forma, caberá ao Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, exarar normas administrativas que, ao darem cumprimento à referida Lei, adequem a sua estrutura fiscalizatória preexistente.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      AVELINO X. ALVES      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre afixação de cartaz, ou placa, em supermercados e açougues, informando o direito de exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto de lei é informar a população sobre o direito assegurado pelo Decreto Estadual n. 45.248, de 28 de setembro de 2000, que prevê que a moagem de carne fresca seja, obrigatoriamente, feita na presença do comprador e a seu exclusivo pedido:

**Artigo 1.º** - O artigo 461 do Regulamento aprovado do pelo Decreto n.º 12.342, de 27 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 461 - Os açougues são destinados à venda de carnes, vísceras e miúdos frescos, resfriados ou congelados, fracionados e/ou preparados em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, procedentes de estabelecimentos licenciados e registrados.

§ 1.º - Será, entretanto, facultado aos açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes:

1. a venda de carnes conservadas ou preparadas, exceto os enlatados, desde que convenientemente identificadas como procedentes de fábricas licenciadas e registradas;

**2. a venda de carne fresca moída, desde que a moagem seja, obrigatoriamente, feita na presença do comprador e a seu exclusivo pedido;**

3. a venda de pescado, industrializado e congelado procedente de fábricas licenciadas, desde que disponham de unidades frigoríficas próprias e exclusivas para sua boa conservação;

4. a venda exclusiva no balcão, de carnes frescas, fracionadas e temperadas, não podendo ser adicionadas de sais de cura.

§ 2.º - A atividade de preparo e tempero de carnes frescas fica sujeita a prévia apresentação à autoridade sanitária de certificado de treinamento emitido por entidade de ensino, capacitação ou qualificação profissional, com reconhecimento técnico, nacional ou internacional e adequado aos critérios estabelecidos pelas Secretarias da Saúde e de Agricultura e Abastecimento." (NR) (grifo nosso)

Conforme exposto pelo autor da proposição, trata-se apenas de concretização do princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação.

Em face do exposto, considerando que o projeto se coaduna com os princípios contidos no Código de Defesa do Consumidor, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 16 de outubro de 2017.

VAGNER BARILON

LEVI R. TOSTA

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre afixação de cartaz, ou placa, em supermercados e açougues, informando o direito de exigir que a carne seja moída na sua presença e ao seu pedido.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

Analisada de forma isolada, a medida proposta traria benefícios à população. Porém, temos que ponderar que nesta Câmara Municipal há uma exorbitância de projetos de lei que atribuem à iniciativa privada o dever de informar a população sobre a legislação infraconstitucional existente, mediante a afixação de cartaz ou placa no interior dos estabelecimentos. Além de criar essa obrigação, as proposições preveem, ainda, punições aos estabelecimentos que não adotarem tais medidas.

A título exemplificativo, cito os seguintes projetos de lei apresentados nesta Câmara Municipal, em 2017:

**a)** Projeto de Lei n. 81/2017, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que dispõe sobre afixação de cartaz ou placa, em estabelecimentos comerciais, informando que é vedada a exigência de valor mínimo para as compras com cartão de crédito ou débito – penalidades: advertência e multa;

**b)** Projeto de Lei n. 78/2017, de autoria do vereador Vagner Barilon, que dispõe sobre afixação de cartazes adicionais, em supermercados e congêneres, informando quando se tratar de produto em promoção com prazo de validade a vencer dentro de trinta (30) dias – penalidades: advertência e multa;

**c)** Projeto de Lei n. 73/2017, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre a conscientização da prioridade especial aos idosos acima de 80 anos nos termos da Lei Federal 13.466, de 12 de julho de 2017 e dá outras providências – penalidades: advertência e multa;

**d)** Projeto de Lei n. 11/2017, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências – penalidades: advertência e multa; e,

**e)** Projeto de Lei n. 7/2017, de autoria do vereador Elvis Ricardo Maurício Garcia, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em postos revendedores de combustíveis de placa com o valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor da gasolina e dá outras providências – penalidade: multa.

O excesso de proposições existentes que obrigam os estabelecimentos comerciais a promover a afixação de placas e/ou cartazes fere o princípio da proporcionalidade.

Esse princípio preceitua que nenhuma garantia constitucional goza de valor supremo e absoluto, de modo a aniquilar outra garantia de valor e grau equivalente.

Registre-se que o artigo 170 da Constituição Federal<sup>1</sup>, ao tratar da ordem econômica, coloca como princípios, lado a lado, a propriedade privada, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

De outra parte, na seara administrativa, a proporcionalidade é um importante

---

<sup>1</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais.

Em face do exposto, considerando o número desarrazoado de projetos de lei que determinam a afixação de cartazes/placas pelo comércio local, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### **05 – PROJETO DE LEI N. 74/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE NO USO DE MÁSCARAS, LUVAS E TOUCAS DESCARTÁVEIS NAS LANCHONETES E SIMILARES SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

*Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2017 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação;*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** Todos os funcionários, com exceção dos que estiverem responsáveis pela cobrança nos caixas, deverão cumprir a norma a que aduz o art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** Os funcionários atuantes nos caixas deverão usar toucas.

**Art. 4º.** A Secretária Municipal de Saúde de Nova Odessa ficará responsável pela implantação e a fiscalização deste projeto.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de agosto de 2017.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

###### 1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, cabe ao Município, a exemplo da vigilância sanitária dos Estados e do Distrito Federal, além de fiscalizar, estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar às regulamentações técnicas editadas no âmbito federal, a fim de adequá-las às especificidades locais.

Com base nessas premissas, a presente proposta tem por escopo proteger tanto os usuários das lanchonetes, como também os funcionários dos sobreditos estabelecimentos.

Caso o projeto seja aprovado todos os funcionários, com exceção dos que estiverem responsáveis pela cobrança nos caixas deverão utilizar máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município. Os funcionários atuantes nos caixas deverão usar apenas toucas.

###### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2017.

LEVI R. TOSTA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

##### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

A obrigatoriedade do uso dos referidos itens abrangerá todos os funcionários, com exceção dos responsáveis pela cobrança nos caixas, que deverão usar apenas toucas.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado, pelas razões a seguir expostas.

Nos termos do artigo 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre proteção e defesa da saúde.

Nesse sentido, a ANVISA editou a Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A referida norma não apresente nenhuma regra com relação ao uso de máscaras. Já, no que tange o uso de toucas e luvas, há as seguintes previsões:

4.6.6 Os **manipuladores** devem usar cabelos presos e protegidos por **redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim**, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.

4.10.2 Os **manipuladores** devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da **antisepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis**. (grifo meu)

Já a Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, editou a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, com as seguintes disposições relacionadas ao uso de toucas, luvas e máscaras pelos manipuladores:

Art. 10. Asseio e estética dos manipuladores de alimentos: banho diário; barba e bigode raspados diariamente; unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base; maquiagem leve. É vedada a utilização de adornos, por exemplo: colares, amuletos, pulseiras, fitas, brincos, piercing, relógio, anéis e alianças, entre outros. Os objetos necessários para uso no trabalho tais como, caneta, lápis, papéis, termômetro, entre outros, devem ser colocados nos bolsos inferiores do uniforme.

Art. 11. Uniformes: bem conservados e limpos, com troca diária e utilização somente nas dependências internas da empresa; **cabelos presos e totalmente protegidos**; sapatos fechados, antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação; botas de borracha, para a limpeza e higienização do estabelecimento ou quando necessário.

Parágrafo único: (...)

Art. 12. Os **manipuladores** de alimentos devem adotar procedimentos de antisepsia frequente das mãos, especialmente antes de usar utensílios higienizados e de **colocar luvas descartáveis**. A manipulação de alimentos prontos para o consumo, que sofreram tratamento térmico ou que não serão submetidos a tratamento térmico, bem como a manipulação de frutas, legumes e verduras já higienizadas, devem ser realizadas com as mãos previamente higienizadas, ou com o uso de utensílios de manipulação, **ou de luvas descartáveis**. **Estas devem ser trocadas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento, ou quando produtos e superfícies não higienizadas forem tocados com as mesmas luvas, para se evitar a contaminação cruzada.**

§ 1º O uso da luva descartável de borracha, látex ou plástico não é permitido em procedimento que envolva calor, como cozimento e fritura e também, quando se usam máquinas de moagem, tritura, mistura ou outros equipamentos que acarretem riscos de acidentes.

§ 2º Luvas de malha de aço devem ser utilizadas durante o corte e desossa de carnes. Luvas térmicas devem ser utilizadas em situações de calor intenso, como cozimento em fornos e devem estar conservadas e limpas.

§ 3º A luva nitrílica (borracha) de cano longo é obrigatória na manipulação de produtos saneantes durante a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, coleta e transporte de lixo, higienização de contentores de lixo e limpeza de sanitários.

§ 4º **É vetado o uso de máscara nasobucal**. (grifo meu)

Verifica-se que a matéria tratada no bojo da presente proposição, além de estar inserida no rol do artigo 24 da Constituição Federal, já possui disciplinamento em âmbito nacional e estadual.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Registre-se, por último, que o tratamento que se pretende dar ao assunto em âmbito local diverge das normas acima mencionadas.

Em face do exposto, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.  
Nova Odessa, 4 de outubro de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, a medida proposta não importa em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Em apertada síntese, alega o relator que a medida proposta não importa em aumento da despesa pública.

Entendo que o projeto de lei, se aprovado, trará aumento da despesa pública, especialmente em relação à Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que, nos termos do art. 4º, o referido órgão ficará responsável pela implantação e a fiscalização das medidas propostas na presente proposição.

Registre-se, por último, conforme já exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria tratada no bojo da presente proposição, além de estar inserida no rol do artigo 24 da Constituição Federal, já possui disciplinamento em âmbito nacional e estadual, sendo que o tratamento que se pretende dar ao assunto em âmbito local diverge dessas normas (Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, e Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, da Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo).

Em face do exposto, opino **contrariamente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei restringe-se a cuidar de matéria referente à proteção do consumidor, abrangida pela competência suplementar do Município, nos termos do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

As medidas propostas se coadunam com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

- I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
- II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

- a) por iniciativa direta;
- b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
- c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
- d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2017.

VAGNER BARILON

LEVI RODRIGUES TOSTA

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que institui a obrigatoriedade no uso de máscaras, luvas e toucas descartáveis nas lanchonetes e similares situadas no âmbito do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

Conforme já exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e reiterado na Comissão de Finanças e Orçamento, a matéria tratada no bojo da presente proposição, além de estar inserida no rol do artigo 24 da Constituição Federal, já possui disciplinamento em âmbito nacional e estadual, sendo que o tratamento que se pretende dar ao assunto em âmbito local diverge dessas normas (Resolução n. 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, e Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, da Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo).

Em face do exposto, opino **contrariamente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### **06 – PROJETO DE LEI N. 94/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE IDOSO E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Projeto de lei contém uma Emenda Aditiva de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH.*

### ✓ **EMENDA ADITIVA N. 01 DE AUTORIA DA VERADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH AO PROJETO DE LEI N. 94/2017.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Dê-se ao *caput* do Projeto de Lei nº 94/2017 a seguinte redação:

“Dispõe sobre o estacionamento para veículos de idosos, de gestantes e de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 94/2017 a seguinte redação:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**“Art. 1º.** Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como às pessoas com deficiência, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas”.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### PARECER DA EMENDA:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de emenda aditiva ao projeto de lei n. 94/2017, que dispõe sobre o estacionamento para veículos de idoso e de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto pelo autor, na justificativa que acompanha o projeto de lei, a matéria já se encontra prevista nas Leis Federais 10.098/2000 e 10.741/2003, regulamentadas pelas Resoluções CONTRAN nº 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que asseguram vagas em estacionamentos, públicos e privados, a idosos e pessoas deficientes em todo o território nacional, estabelecendo inclusive as atribuições dos órgãos executivos municipais para fins de cumprimento dessa legislação.

Isso significa que ao dispor, em âmbito municipal, sobre essa reserva, nada mais faz o Município do que exercer sua competência constitucional para suplementar a legislação federal existente sobre o tema, no sentido de adequá-la à realidade local.

Com relação à emenda apresentada, a mesma tem supedâneo no art. 198, § 4º do Regimento Interno e destina-se a aprimorar a proposição originária, assegurando a reserva de vagas às gestantes, considerando a dificuldade de locomoção inerente a este grupo de pessoas.

##### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria, **opino favoravelmente** à tramitação da emenda.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### ✓ PROJETO DE LEI N. 94/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE IDOSO E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como às pessoas com deficiência, a utilização de vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município de Nova Odessa, independente das já reservadas.

**Parágrafo único.** Para efeito de fiscalização, os veículos quando estacionados deverão exibir a credencial emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de seu domicílio sobre o painel do veículo, ou em local visível, sob pena de autuação por infração de trânsito e suas consequências.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre o estacionamento para veículos de idoso e de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal.

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se que a matéria disposta neste projeto, não se encontra no rol previsto no artigo 46, da Lei Orgânica do Município, que elenca como sendo da competência privativa do Prefeito Municipal, a iniciativa de projetos que disponham sobre: (I) criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos; (II) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública; (III) regime jurídico, provimento de cargos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Conforme exposto pelo autor, na justificativa que acompanha o projeto de lei, a matéria já se encontra prevista nas Leis Federais 10.098/2000 e 10.741/2003, regulamentadas pelas Resoluções CONTRAN nº 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que asseguram vagas em estacionamentos, públicos e privados, a idosos e pessoas deficientes em todo o território nacional, estabelecendo inclusive as atribuições dos órgãos executivos municipais para fins de cumprimento dessa legislação.

Isso significa que ao dispor, em âmbito municipal, sobre essa reserva, nada mais faz o Município do que exercer sua competência constitucional para suplementar a legislação federal existente sobre o tema, no sentido de adequá-la à realidade local.

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nda tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre o estacionamento para veículos de idoso e de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a Prefeitura Municipal já possui setor estruturado que realiza a fiscalização do trânsito.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de março de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    AVELINO X. ALVES    CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### **07 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 112/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE.**

*Parecer retirado da sessão ordinária do dia 05 de março de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, restituído sem manifestação;*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui o "Programa Empresa Amiga do Esporte".

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A proposição institui programa de governo, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, **cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.**

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 11.990, de 29 de abril de 2016, que institui o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Município de São José do Rio Preto Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, “a” e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente”.* (Direta de Inconstitucionalidade nº 2111435-86.2016.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto - Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Julgamento: 10 de agosto de 2016).

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que *“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”* (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que institui o “Programa Empresa Amiga do Esporte” e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser aprovado.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, já que o mesmo foi deflagrado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Além disso, tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

*“Art. 205. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.*

*Parágrafo único. O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas desportivas”.*

Ante ao exposto, **opino favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

### **08 – PROJETO DE LEI 114/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, REGULA O DESCARTE DE LÂMINAS PELAS BARBEARIAS, SALÕES DE ESTÉTICA E DE CABELEIREIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

*Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 05 de março de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação;*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 1º.** Toda lâmina descartável para remoção de pelos utilizada em barbearias, salões de estética e salões de cabeleireiros será acondicionada, após seu uso, em recipiente apropriado com as seguintes características:

- I - ser resistente a rupturas e vazamentos;
- II - ser fechado, com abertura na parte superior, o suficiente para passagem da lâmina;
- III - ter capacidade variável entre 3 (três) litros e 13 (treze) litros; e
- IV - ser confeccionado em material descartável, obedecendo a padrões técnicos de segurança que previnam acidentes, preservem a saúde pública, a integridade física das pessoas e a qualidade do meio ambiente.

**Parágrafo único.** O recipiente será descartado quando atingir 2/3 (dois terços) de sua capacidade total, respeitado o previsto na Resolução RDC N.º. 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, em relação aos materiais do Grupo E.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos têm o prazo de sessenta (60) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 UFESPs, dobrado na reincidência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2017.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA                      TIAGO LOBO

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

##### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que regula o descarte de lâminas pelas barbearias, salões de estética e de cabeleireiro no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Consoante o exposto na justificativa, as barbearias e os salões de cabeleireiros cresceram em popularidade junto aos homens, que se deslocam até o local para cortar o cabelo e fazer a barba. Assim, houve aumento do volume de lâminas descartadas por esses estabelecimentos.

De acordo com a Resolução RDC N.º. 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, que definiu a lâmina de barbear como material perfurocortante, o seu acondicionamento para descarte deverá ser realizado de forma adequada.

Tais procedimentos servem para evitar, principalmente, a contaminação dos coletores, que, normalmente, são as principais vítimas.

O escopo da presente proposição é, portanto, normatizar a questão em âmbito local, evitando, assim, o contágio.

Compatibiliza-se, outrossim, com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

##### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO                      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS                      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que regula o descarte de lâminas pelas barbearias, salões de estética e de cabeleireiro no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

**09 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 03/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, REVOGA O ART. 9º DA LEI Nº 752, DE 30 DE JUNHO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Avelino Xavier Alves que revoga o art. 9º da Lei nº 752, de 30 de junho de 1980 e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição antes referida e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, motivo pelo qual não deve prosperar.

Ao regular matéria eminentemente administrativa, a proposta invadiu a competência privativa do Chefe do Poder Executivo local, padecendo de mácula formal de inconstitucionalidade. Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça, externado na ADIN n. 9041470-19.2004.8.26.0000, em que esta Câmara figurou como parte:

***“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 2.030, de 29/10/2004, do Município de Nova Odessa - Usurpação de atribuição pertinente a atividade própria do Chefe do Poder Executivo - Ocorrência - Princípio da independência e harmonia entre os poderes: - Violação - Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo - Afronta aos arts. 5º, 120, 144 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Paulista - Caracterização - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.***

*(...) Trata-se de ação direta ajuizada pelo Prefeito Municipal de Nova Odessa, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.030, de 29 de outubro de 2004, daquele Município, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, após veto integral, a qual altera a redação do art. 15 da Lei Municipal nº 752, de 30/6/80, dispondo sobre a cobrança de contas de água e esgoto. Diz o autor que a lei em questão contém vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas à forma de cobrança de preço público, afrontando os arts. 5º, 24, § 2º, nº 2, 120, 144, e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça concedeu a liminar para suspender, com efeito ex nunc, a eficácia e a vigência de tal lei. Citado, o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado declarou que a matéria é exclusivamente local, faltando-lhe, portanto, interesse na defesa do ato impugnado. O Sr. Presidente da Câmara Municipal prestou informações, defendendo a constitucionalidade da lei. Pela procedência da ação é o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.*

***É o relatório. A Lei nº 2.030, de 29 de outubro de 2004, do Município de Nova Odessa, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal daquela cidade, ressente-se de inconstitucionalidade. Seu projeto é de autoria de vereador e foi promulgada pelo Presidente da Câmara, após veto total do Prefeito, alterando a redação do art. 15 da Lei Municipal nº 752, de 30/6/80, e dispondo sobre a cobrança de contas de água e esgoto. Estabelece ela que "em sendo constatado consumo superior à média habitual registrada no imóvel, a CODEN somente desconsiderará a conta originária, lançando outra em substituição, que terá valor equivalente à média de consumo dos seis meses anteriores ao fato, nos seguintes casos: I. defeito no hidrômetro; II. vazamento interno ou externo, não resultantes de ato culposo ou doloso do interessado". Ora, o diploma legal em questão contém vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas à forma de cobrança de preço público, ou seja, violou o princípio da independência e harmonia dos poderes e provocou invasão da esfera de competência do Executivo, pelo Legislativo, uma vez que a matéria nela***



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

*tratada está entre aquelas que são da iniciativa exclusiva do Chefe daquele Poder, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração. Assim se decidiu na ADIN n° 805-6 - RS: "A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito - precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada - configura vício juridicamente insanável. A natureza especial que assume a cláusula referente à iniciativa reservada das leis caracteriza, em nosso sistema de direito, derrogação que excepciona o princípio geral da legitimação concorrente para a instauração do processo de formação das espécies legislativas". Houve, portanto, afronta aos arts. 5º, 120, 144 e 159, parágrafo único, da Constituição Estadual, principalmente a este último, que dispõe que os preços públicos serão fixados pelo Executivo, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie. Ou, por outras palavras, o texto constitucional não permite que lei de iniciativa parlamentar disponha sobre preços públicos. Por estes fundamentos, julga-se a ação procedente e declara-se a inconstitucionalidade da Lei n° 2.030, de 29 de outubro de 2004, do Município de Nova Odessa. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 9041470-19.2004.8.26.0000; Relator (a): Marino Emilio Falcão Lopes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data de Registro: 02/09/2005)*

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 16 de março de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III



# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

19 DE MARÇO DE 2018



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 112/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de pães para a merenda escolar.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando que os alunos da rede municipal de Ensino voltaram às aulas no último dia 7 de fevereiro.

Considerando que até a presente data não houve o fornecimento de pães nas unidades de ensino, sendo que no período apenas bolachas estão sendo fornecidas aos alunos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre os motivos que ensejaram o atraso no fornecimento de pães aos alunos da rede municipal de Ensino.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 113/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo para melhorar o trânsito de veículos na Rua Heitor Penteado no acesso à Rua Rio Branco (Loja Versatte e Auto Posto Rio Branco), mediante a implantação de tachões e placas sinalizadoras.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Rotineiramente, ocorrem pequenos acidentes de trânsito no início da Rua Rio Branco, nas proximidades do Instituto de Zootecnia (Rua Heitor Penteado), devido à falta de sinalização no local.

Acreditamos que o trânsito na junção das duas vias poderia ser aprimorado mediante a implantação de tachões bidirecionais reflexivos para separar as faixas de rolamento e organizar os dois possíveis fluxos de veículos, definindo a trajetória dos veículos que estão na Rua Heitor Penteado e querem acessar a Rua Rio Branco, dos que pretendem seguir na Rua Heitor Penteado.

Outra medida necessária no local é a implantação de placas verticais modelo R-25c (siga em frente ou à esquerda), informando os motoristas sobre as duas opções de trânsito existentes (siga em frente ou à esquerda).

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo para melhorar o trânsito de veículos na Rua Heitor Penteado no acesso à Rua Rio Branco, mediante a implantação de tachões e placas sinalizadoras, conforme acima especificado.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 114/2018**

**Assunto:** Solicita informações da empresa Desktop sobre a retirada da fiação em desuso e dos fios caídos no cruzamento das Ruas Tamboril e dos Ipês.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando as inúmeras reclamações recebidas pelo vereador subscritor, relacionadas ao grande volume de fios caídos e em desuso no cruzamento das Ruas Tamboril e dos Ipês.

Considerando, ainda, que a situação acima denunciada ocorre em vários pontos da cidade.

Considerando, também, a existência de lei que confere à Prefeitura Municipal poderes para notificar e aplicar multa aos agentes que exploram os serviços de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações de forma insatisfatória (Lei n. 3.066, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a observância da norma técnica NBR 15.688 e suas atualizações na instalação e manutenção das redes aéreas de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações).

Considerando, por último, que, nos termos do artigo 3º, I, da referida lei, ficam os detentores e ocupantes de concessão, permissão ou autorização de serviço de distribuição de energia elétrica ou de serviço telecomunicações obrigados a realizar o alinhamento e retirada dos fios que estiverem fora de operações nos postes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à empresa Desktop, postulando informações sobre a retirada da fiação em desuso e dos fios caídos no cruzamento das Ruas Tamboril e dos Ipês.

Nova Odessa, 9 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 115/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a instalação de assentos e cobertura em ponto de ônibus no bairro Lopes Iglesias, na avenida Carlos Botelho sentido Sumaré, pelas razões que especifica.

Senhora presidente;  
Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes e visita "in loco", o vereador subscritor detectou a necessidade de construção e instalação de assento e cobertura em ponto de ônibus desta via.

Segundo relatos de munícipes, os usuários ficam expostos a condições temporais (sol, chuva, vento, etc).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a existência de estudos voltados a construção e instalação dos referidos assentos e cobertura.

Nova Odessa, 09 de março de 2018.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 116/2018

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao programa do governo federal denominado "Internet para Todos".

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do governo federal, possui um programa de inclusão digital denominado "Internet para Todos". Segundo dados divulgados pela referida pasta, o programa vai beneficiar uma fatia da população hoje excluída da rede mundial de computadores, democratizando o acesso à informação e aos serviços públicos hoje disponíveis *on line*. Cerca de 40 mil localidades devem ser beneficiadas pelo programa<sup>2</sup>.

As prefeituras devem indicar onde serão instaladas as antenas para distribuição do sinal de internet, além de garantir a segurança da área e arcar com as despesas de energia elétrica.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de adesão do Município de Nova Odessa ao programa "Internet para Todos", objetivando o fornecimento do serviço em questão aos moradores dos seguintes bairros: Recanto Solar, Vale dos Lírios, Parque dos Pinheiros e a região próxima à divisa da cidade de Sumaré conhecida como São Francisco/Pau Pintado.

Nova Odessa, 12 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 117/2018

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei instituindo o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 2017 o então vereador Tiago Lobo apresentou o Projeto de Lei n. 19/2017, que visava instituir o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, contendo o seguinte teor:

**"Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados e interesses restritos e fixos.

<sup>2</sup>fonte:[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2018/03/Presidente\\_ministro\\_e\\_23\\_mil\\_prefeitos\\_assinam\\_termos\\_de\\_adexao\\_ao\\_programa\\_Internet\\_para\\_Todos\\_em\\_Brasilia.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2018/03/Presidente_ministro_e_23_mil_prefeitos_assinam_termos_de_adexao_ao_programa_Internet_para_Todos_em_Brasilia.html).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos nutrientes;

IV - a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do Município quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacidade de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como de pais e responsáveis.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º.** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definido;

b) o atendimento multiprofissional, através de contratação de Neuropediatra;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos, e

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - e o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) e à previdência e à assistência social.

**Parágrafo único.** Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado.

**Art. 4º.** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

**Art. 5º.** O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar de maneira discriminatória a matrícula de estudante com transtorno do espectro autista, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário”.

A proposta foi submetida ao arquivo após o Plenário acatar parecer contrário exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação na sessão ordinária havida em 12 de março último, em decorrência do vício de iniciativa.

Tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que, no seu art. 23, II, dispõe que: “**É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da (...) proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**”, e, no seu art. 3º, que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “**I- construir uma sociedade livre, justa e solidária**”, além de “**IV- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**”.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Ante ao exposto, considerando-se o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de envio de projeto de lei instituindo o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Nova Odessa, 12 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

ANGELO R. RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

CLÁUDIO J. SCHOODER

EDSON B. DE SOUZA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VAGNER BARILON

\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 118/2018

**Assunto:** Solicita do Chefe do Executivo informações sobre a possibilidade de implantação dos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) em todas as escolas municipais.

Senhores Vereadores:

O ensino fundamental é obrigatório, gratuito nas escolas públicas e objetiva a formação básica do cidadão.

Nesse sentido, o artigo 211, § 2º da Constituição Federal estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola.

Já o art. 193 da Lei Orgânica fixa que *“o Município promoverá a educação infantil e o ensino fundamental, ambos gratuitos, com a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

Em 2006, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei n. 9.395/96) foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei n. 11.274/2006, e ampliou a duração do ensino fundamental para 9 anos, estabelecendo como prazo para implementação pelos sistemas de ensino, o ano de 2010. Assim, o ensino fundamental passou a ser dividido da seguinte forma:

- anos iniciais – compreende do 1º ao 5º ano.
- anos finais – compreende do 6º ao 9º ano.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

**a)** Há possibilidade de implantação dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) em todas as escolas municipais?

**b)** Quantas escolas municipais atendem o ensino fundamental completo (1º ao 9º ano)? Especificar.

**c)** A Secretaria de Educação tem feito o recenseamento da população escolar conforme preconiza o art. 193 da Lei Orgânica?

**d)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de março de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 119/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre os débitos existentes em relação à CPFL.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, tendo em vista às disposições contidas no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de débitos junto à CPFL.

Nova Odessa, 12 de março de 2018.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 120/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo na Avenida Ampélio Gazzetta, esquina com a Avenida João Pessoa, ao lado do Fórum.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o intenso trânsito de veículos das Avenidas Ampélio Gazzetta e João Pessoa, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de semáforo na referida via, ao lado do Fórum.

Nova Odessa, 13 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 121/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, frente a empresa Jolitéx no Pq. Industrial Fritz Berzin, nº 4555.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta em frente a empresa Jolitéx, no Pq. Industrial Fritz Berzin, nº 4555.

Registre-se que o vereador subscritor foi procurado por vários transeuntes e moradores que utilizam a via, além de coibir os veículos que trafegam pelo local em alta velocidade, que relataram o perigo e a dificuldade que eles encontram para atravessar a Avenida. Eles apontaram, também, que vários acidentes já ocorreram no local, devido à falta de sinalização eficiente para a travessia dos pedestres.

Nova Odessa, 13 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 122/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura e banco no ponto de ônibus situado na Rua João Bolzan próximo do n 75, no Parque Fabricio.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de cobertura e banco no ponto de ônibus situado na rua João Bolzan próximo n 75, no Parque Fabricio.  
Nova Odessa, 17 de março de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 123/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Jardim Planalto, próximo da Igreja Santa Terezinha.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Jardim Planalto, próximo da Igreja Santa Terezinha.  
Nova Odessa, 12 de março de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 124/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a construção de uma quadra poliesportiva no Jardim Eneides.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 11 de julho 2017, o vereador subscritor apresentou o requerimento n 334/2017, solicitando informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltados a construção de uma quadra poliesportiva no Jardim Eneides.

Este bairro é muito afastado da cidade e não tem nenhuma opção de lazer para as crianças e adolescentes.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a construção de quadra no referido bairro.

Nova Odessa, 12 de março de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 125/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal a necessidade de construção de uma rampa de acesso para as pessoas com deficiência de frente a entidade APADANO, no Jardim Planalto.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado pela diretoria da entidade APADANO, que relataram a necessidade com grande urgência da construção de uma rampa de acesso para facilitar a entrada das pessoas com deficiência no prédio da entidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de construção de uma rampa de acesso de frente ao prédio da entidade APADANO.

Nova Odessa, 13 de março de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 126/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo de implantação de uma creche, no Jardim Eneides.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes do Jardim Eneides que relataram a necessidade de implantação de uma creche.

Atualmente, as crianças são encaminhadas às creches do Parque Fabrício ou do Jardim Marajoara, que ficam distantes do referido bairro.

Essa medida conferirá mais qualidade de vida às mães e crianças que são obrigadas a percorrer grande distância na chuva e no vento para ter acesso ao referido serviço público.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo de implantação de uma creche no local acima mencionado.

Nova Odessa, 12 de março de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

### **REQUERIMENTO N. 127/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa projeto de lei voltado a instituir o parcelamento de multas de trânsito no Município.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Diversos municípios estão aprovando proposições instituindo o parcelamento de multas de trânsito, como forma de viabilizar o pagamento de forma menos gravosa ao devedor.

A título exemplificativo, em Campinas o parcelamento de multas de trânsito foi instituído pela Lei nº 11.276, de 18 de junho de 2002 e regulamentado pelo Decreto nº 16.219, de 26 de maio de 2008. O parcelamento abrange os veículos autuados no município de Campinas e registrados no Estado de São Paulo.

Com a aprovação do projeto, o Município recebe recursos de acordo com a capacidade econômico-financeira do devedor, fomentando-se significativamente a recuperação do crédito. Os valores auferidos podem ser aplicados em vários setores, tais como saúde, esporte e educação.

Embora a iniciativa seja louvável, no tocante ao mérito, o projeto deve ser apresentado por iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação do princípio da separação entre os poderes.

Nesse sentido já se posicionou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in verbis:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7296/2009 DO MUNICÍPIO DE FRANCA QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO E TAXA DE ESTADIA DE VEÍCULOS. LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. MATÉRIA QUE CUIDA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO PREFEITO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PEDIDO JULGADO PROCEDENTE”.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 9032621-82.2009.8.26.0000. Requerente: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCA. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA – Julgamento: 27 de julho de 2011)

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de envio de projeto de lei voltado a instituir o parcelamento de multas de trânsito em nosso Município a esta Casa Legislativa.

Nova Odessa, 9 de março de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 128/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de estudo voltado à criação do emprego de bombeiro civil no quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 2011, o Estado de São Paulo reconheceu e aceitou a atuação dos bombeiros municipais, mediante uma alteração promovida Lei n. 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros. A Lei n. 14.511, de 22 de julho de 2011, inseriu na norma de 1975 o seguinte dispositivo:

Artigo 1º-A - O Estado poderá aceitar bombeiro municipal para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Por “bombeiro municipal” compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

Assim, vários municípios paulistas estão criando em seus quadros o emprego de bombeiro público municipal.

Segundo informações prestadas por especialistas, para viabilizar a implantação do serviço em nossa cidade seriam necessários os seguintes investimentos:

- a) base: um espaço público de fácil acesso às principais vias da cidade;
- b) telefone compartilhado 192;
- c) aproximadamente 15 (quinze) bombeiros, para atuar em turnos de 24X48;
- d) caminhão pipa, com motorista; e,
- e) ambulância de resgate.

Por outro lado, Nova Odessa possui aproximadamente 58.227 habitantes, segundo o censo do IBGE de 2017, e possui uma área de 73,3km<sup>2</sup>. Nas últimas décadas, a cidade passou a receber grandes empresas devido à sua localização estratégica, estando próxima às principais rodovias paulistas, infraestrutura e população com alto nível de instrução.

Atualmente, mais de 50 empresas, movimentam a economia da cidade.

Os dados acima apresentados revelam, de forma inequívoca, a necessidade de implantação do serviço em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à criação do emprego de bombeiro civil no quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Nova Odessa, 8 de março de 2018.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 129/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre medidas voltadas a intensificar a ronda policial, nos bairros após Anhanguera, Acapulco, Recreio e Las Palmas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado nesta data por munícipes residentes nos bairros Acapulco, Las Palmas e Recreio, que postularam a adoção de medidas urgentes para aumentar a ronda policial nos referidos bairros.

Estes bairros ficam distante do centro da cidade o que facilita a ação de indivíduos estranhos e vândalos, deixando com isso os moradores mais inseguros para transitar pelo local, principalmente à noite.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe para intensificar a ronda policial nos bairros após Anhanguera Acapulco, Las Palmas e Recreio.

Nova Odessa, 15 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 130/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei autorizando as Organizações da Sociedade Civil a remunerar servidor ou empregado público da forma do inciso II, segunda parte, do artigo 45, da Lei 13.019/2014.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Grande parte dos recursos captados pela APAES tem como origem as parcerias celebradas com Município, Estado e União.

É sabido que as APAES encontram dificuldades na contratação de profissionais especializados que atendam ao padrão dos serviços prestados. A maioria deles exerce, concomitantemente, atividades remuneradas como servidores ou empregados na Administração Pública.

Visando possibilitar a remuneração de servidores ou empregados públicos com recursos de parceria celebrada entre APAE e Municípios, a Federação das APAES do Estado de São Paulo está compartilhando com suas filiadas, um modelo de projeto de lei, elaborado por seu Departamento Jurídico, contendo o seguinte teor:

“Projeto de Lei n. /2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AS ENTIDADES ASSISTÊNCIAS E ENTIDADE DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS PARA REMUNERAR SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS POR SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º. Ficam autorizadas as entidades assistenciais e as organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, através de termos de colaboração ou fomento, previstos na Lei Federal no 13.019/2014, a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados a essas entidades.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput encontra respaldo no inciso II do artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Norteadas pelo artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, as entidades assistenciais e/ou organizações sociais civis deverão comprovar a compatibilidade de horários de jornadas de seus funcionários, quando servidores ou funcionários públicos, mediante declaração emitida pelo seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ocorre que, consoante o contido no inciso I, do art. 46, da Lei Orgânica do Município,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre: a) criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos; b) criação, estruturação e atribuições aos órgãos da administração pública e c) regime jurídico, provimento dos cargos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Assim, a iniciativa para deflagrar processo legislativo nessa direção é privativa do Chefe do Executivo.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações possibilidade de envio de projeto de lei autorizando as Organizações da Sociedade Civil a remunerar servidor ou empregado público da forma do inciso II, segunda parte, do artigo 45, da Lei 13.019/2014, nos moldes da minuta anexa.

Nova Odessa, 13 de março de 2018.

**VAGNER BARILON**

\*\*\*\*\*

### REQUERIMENTO N. 131/2018

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação de multas de trânsito por videomonitoramento em Nova Odessa.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Não obstante a existência de resolução do CONTRAN que regulamenta a fiscalização de trânsito e a aplicação de multas por intermédio de videomonitoramento (Resolução n. 471, de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução n. 532, de 17 de junho de 2015), muitos municípios estão proibindo essa prática, como a cidade de Sorocaba<sup>3</sup> e Fortaleza.

Nesta última cidade, o videomonitoramento do trânsito foi alvo de ação judicial por parte do Ministério Público Federal no Ceará. O procurador entrou com ação com pedido de liminar para suspender esse tipo de fiscalização na cidade e anular as multas aplicadas pelas câmeras. Na ação judicial, o MP alega que o videomonitoramento “afronta os direitos fundamentais relativos à intimidade e à vida privada”<sup>4</sup>.

De outra parte, tomamos conhecimento que alguns veículos (caminhões) estão sendo multados, no Jardim São Jorge, através do referido sistema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, sobre a aplicação de multas de trânsito por videomonitoramento em Nova Odessa:

**a)** A informação sobre a aplicação de multas de trânsito por videomonitoramento na cidade procede?

**b)** Na afirmativa, quantas multas já foram aplicadas até a presente data?

**c)** A Prefeitura pretende suspender este tipo de autuação em Nova Odessa?

Nova Odessa, 2 de março de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

<sup>3</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/camara-derruba-lei-que-multa-motoristas-por-videomonitoramento-em-sorocaba.ghtml>

<sup>4</sup> Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/mpf-aciona-justica-para-impedir-videomonitoramento-de-transito-em-fortaleza>



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 132/2018**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a cobrança da “taxa de lixo” dos terrenos baldios.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido inúmeras reclamações sobre a cobrança da “taxa de lixo” dos terrenos baldios. Os munícipes questionam principalmente a legalidade dessa cobrança, uma vez que no passado a mesma não ocorria.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a legalidade da cobrança da “taxa de lixo” dos terrenos baldios, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Por que a Prefeitura lançou a cobrança da “taxa de lixo” para os terrenos baldios?
- b) Qual o embasamento legal dessa cobrança?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 133/2018**

**Assunto:** Solicita, para fins de fiscalização, cópia dos contratos firmados com a empresa A Executiva Prestação de Serviços Especializados Ltda.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia dos contratos firmados com a empresa A Executiva Prestação de Serviços Especializados Ltda., no período de 2013 até a presente data.

Requeiro, ainda, sejam prestadas as informações abaixo especificadas, relacionadas à empresa em questão:

- a) Quantas pessoas prestam serviço ao Município por meio da referida empresa?
- b) Enviar relação contendo o nome do funcionário e o setor de atuação.

Nova Odessa, 2 de março de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

**REQUERIMENTO N. 134/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixas elevadas, para a travessia de pedestres, na Avenida Carlos Botelho, frente ao nº. 149, no jardim Santa Rosa.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Carlos Botelho, frente ao nº1497, no Jardim Santa Rosa.

Registre-se que o vereador subscritor foi procurado por vários transeuntes e moradores que utilizam a via, além de coibir os veículos que trafegam pelo local em alta velocidade, que relataram o perigo e a dificuldade que eles encontram para atravessar a Avenida. Eles apontaram, também, que vários acidentes já ocorreram no local, devido à falta de sinalização eficiente para a travessia dos pedestres.

Nova Odessa, 15 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**

\*\*\*\*\*

**REQUERIMENTO N. 135/2018**

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo e da CPFL sobre as medidas que serão adotadas com relação às lâmpadas da rede de iluminação pública, que permanecem acesas durante o dia, inclusive o de uma praça situada, Rua João Bassora frente ao Nº 287, no Pq. Residencial Maria Raposeira Azenha.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, além de presenciar várias ocorrências, recebeu inúmeras reclamações de munícipes sobre as lâmpadas da rede de iluminação pública, que permanecem acesas durante o dia, inclusive em uma praça situada na Rua João Bassora frente ao nº287 no Pq. Residencial Maria Raposeira Azenha, e acredito que existam mais lâmpadas nessa situação.

O problema traz prejuízos financeiros ao Município e à concessionária, pois a manutenção dessas lâmpadas em funcionamento no período diurno gera despesa financeira e o consumo desnecessário de energia elétrica, colaborando para o agravamento da crise energética do país.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, solicitando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação às lâmpadas da rede de iluminação pública, que permanecem acesas durante o dia.

Nova Odessa, 15 de março de 2018.

**AVELINO XAVIER ALVES**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

05 DE FEVEREIRO DE 2018



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara Municipal  
Nova Odessa  
Proc..... 38/2018  
Folha..... 02 -



OFÍCIO Nº 01/18 -AM

Assunto: Solicitação para o uso da Tribuna Livre

A Comissão Consultiva Mista (CCM-Iamspe) da Região de Americana – vem respeitosamente à presença de V. Exa. solicitar o uso da Tribuna Livre, se possível no dia 19/03/2018, para apresentarmos a campanha que iniciamos em agosto de 2017 para reivindicação de hospital conveniado ao Iamspe, em favor dos funcionários públicos estaduais e seus familiares na região.

Sem mais.

Atenciosamente,

Americana, 08 março de 2018.

Marcos José de Abreu

Presidente da Comissão Consultiva Mista do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado (CCM- Iamspe) Municipal de Americana e Região

Exa. Sra.  
DD. Carla Furini de Lucena  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa

Protocolo N. 497 DIA 08/Mar/2018 às 10:31 Via 1  
Câmara Municipal De Nova Odessa



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **PROJETO DE LEI Nº 13/2018**

*"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Odessa e dá outras providências"*

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Odessa, órgão oficial para publicação e divulgação das Leis e atos administrativos do Município.

**§1º** O Diário Oficial Eletrônico do Município será vinculado ao portal do Município de Nova Odessa, no endereço eletrônico: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/>.

**§2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município será composto pelo Caderno do Executivo, podendo-se incluir o do Legislativo e da CODEN.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial do Município de que trata a presente Lei, atenderá os requisitos de autenticidade e integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**§1º** O conteúdo das publicações será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 3º.** Os direitos autorais e de publicação serão reservados ao Município de Nova Odessa, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município serão coordenadas pela Diretoria de Comunicação Social.

**Art. 5º.** A implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 02 DE MARÇO DE 2018.**  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 05, DE 02 DE MARÇO DE 2018**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Odessa.

É cabível ressaltar que atualmente, o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, tem cedido espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão da sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração. A concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública também é amplamente facilitada, com inegável alcance e controle social.

Dessa feita, é inegável que a forma de divulgação atual é obsoleta em vista da popularização da internet, além do fato da abrangência da mesma ser muito maior que a divulgação no quadro de avisos ou ainda em jornal local.

Evidenciamos ainda o fato de que a implantação do diário oficial eletrônico também significará economia aos cofres públicos, observando que desde agosto de 2017 até a presente data, somente com as publicações realizadas em jornal pelo Executivo, já foram gastos aproximadamente R\$ 130.00,00 (cento e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos); recursos estes que poderiam ser aplicados em outras áreas de interesse da população.

Assim, considerando a importância deste Projeto, faz-se necessário que esta propositura seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 51 de nossa Lei Orgânica:

*"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."*

Estas são informações que transmito à Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\*\*\*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### **PROJETO DE LEI N. 14/2018**

“Institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona”.

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I - casa de shows e espetáculos;

II - campus universitários;

III - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (um mil) ou com circulação média de 1500 (um mil e quinhentas) pessoas por dia;

IV - demais edificações ou plantas cuja ocupação exija a presença de bombeiro civil, conforme Legislação Estadual de Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja superior a 500 (quinhentos) lugares;

II - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

§ 2º. No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping Center e o estabelecimento associado.

**Art. 3º.** Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal:

a) a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação vigente no Estado de São Paulo, bem como a NBR 14.608/ABNT;

b) havendo necessidade de que o local seja assistido por mais de um bombeiro civil, essa equipe deverá contar com pelo menos um membro do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de Suporte Básico de Vida, incluindo o Desfibrilador nos casos em que a lei exija.

**Art. 4º.** No caso de descumprimento desta lei, o estabelecimento ficará sujeito à multa no valor de 100 UFESPs.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Profissional, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que menciona.

A proposição em comento tem por destinatários os estabelecimentos ou atividades privadas cujo escopo é garantir a segurança, conforto e saúde de seus frequentadores, de tal sorte que todo o aparato, constituído de pessoal preparado e equipamentos, seja fornecido pelos próprios interessados. Não traz, por isso mesmo, nenhum ônus à Administração Pública, com exceção do dever de fiscalizar o cumprimento da lei, providência esta que se inclui entre as competências implícitas do Poder Executivo.

A proposta é genérica e impessoal e se situa no plano do poder de polícia administrativa do Município, não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do Poder Executivo, porquanto, como já se disse acima, não cria nenhum encargo para este Poder.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Não se concebe que nos dias de hoje, em locais de aglomeração de pessoas, os estabelecimentos não mantenham um corpo suplementar de brigada de incêndio, com conhecimento de primeiros socorros, de maneira a evitar acontecimentos como o trágico incêndio de uma boate na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, assim já manifestou o E. Tribunal de Justiça deste Estado em matéria análoga:

**“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- LEI 4.523/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS, NOS ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA NORMA GENÉRICA E IMPESSOAL E SE SITUA NO PLANO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NÃO SE INCLUINDO, DESTA FEITA, NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, PORQUANTO, NÃO CRIA NENHUM ENCARGO PARA ESTE PODER AÇÃO IMPROCEDENTE”.** (Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São Roque Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque – 1º de fevereiro de 2017).

Ante ao exposto, considerando-se que a proposta em questão visa atender os interesses dos munícipes, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH**

\*\*\*\*\*

### **PROJETO DE LEI N. 15/2018**

“Estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados”.

**Art. 1º.** Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

**Art. 2º.** A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

### **JUSTIFICATIVA**

**“A vida é tão preciosa para uma criatura muda quanto é para o homem. Assim como ele busca a felicidade e teme a dor, assim como ele quer viver e não morrer, todas as outras criaturas anseiam o mesmo”.** - Dalai Lama

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente proposição que autoriza as clínicas veterinárias instalados neste Município a firmar convênio com o Poder Executivo para os fins que especifica e dá outras providências.

A proposta encontra amparo nos art. 225, VII, c.c. o art. 23, VI e VII, e art. 30, V, todos da Constituição Federal, *verbis*:

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

(...)

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”**

**“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

**§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Com relação ao dever específico de tutela dos animais abandonados por parte do Poder Público, não há a menor dúvida de sua exigibilidade imediata.

Primeiramente, cumpre lembrar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, e que dispõe em seu art. 6º, b, que “o abandono de um animal é um ato cruel e degradante”.

Referido tratado surtiu efeitos internos no ordenamento jurídico pátrio na medida em que se reconheceu, a partir da Constituição Federal de 1988, o dever do Poder Público de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (art. 225, §1º, VII, da CF/88).

Dessa forma, considerando-se que a norma jurídica internacional da qual o Brasil é signatário (Declaração Universal dos Direitos dos Animais), expressa perante a comunidade internacional valores que Estado Democrático de Direito brasileiro se compromete a tutelar em prol da vida animal, dentre os quais o reconhecimento de que o abandono é ato que submete os animais à crueldade (tratamento vedado expressamente pelo texto constitucional), conclui-se que a omissão do Poder Público municipal não encontra justificativa alguma.

Com relação à possibilidade legislar sobre o tema (iniciativa legislativa para concessão de isenção de IPTU), esta Câmara Municipal já aprovou propostas similares em diversas oportunidades:

a) Projeto de Lei n. 66/2012, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres, no âmbito do Município - Lei n. 3013/2016;

b) Projeto de Lei n. 04/2016, que concede isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano (I.P.T.U.) da forma que especifica (terrenos situados em áreas inundadas) - Lei n. 3037/2016;

c) Projeto de Lei n. 31/2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício tributário na forma de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários ou responsáveis que adotarem medidas de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente - Lei n. 2952/2015;

d) Projeto de Lei n. 76/2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ao proprietário de imóvel residencial que seja portador de neoplasia maligna ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador - Lei n. 2.921/2014;

e) Projeto de Lei n. 33/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o contribuinte que proceder a transferência de registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Nova Odessa e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do mesmo veículo, no Município de Nova Odessa (Lei n. 2609/2012).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

\*\*\*\*\*

### **EMENDA N. 01/2018 - ADITIVA**

### **PROJETO DE LEI N. 93/2017 - PROCESSO N. 222/2017**

**Art. 1º.** Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 93/2017 a seguinte redação:

**“Art. 2º As placas de identificação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:**

- a) identificação da obra;**
- b) data do início da obra;**
- c) data prevista para o término da obra;**
- d) nome das empresas vencedoras da licitação;**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

- e) custo total da obra;
  - f) número da licitação;
  - g) nome dos autores coautores do projeto, e
  - h) nome do engenheiro responsável pela execução da obra".
- Nova Odessa, 14 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no art. 198, § 4º do Regimento Interno, ao projeto de lei n. 93/2017.

A proposição originária altera o contido no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.535, de 14 de setembro de 2011<sup>5</sup>.

Na justificativa, o Chefe do Executivo alega que: *"A alteração se faz necessária, uma vez que, não obstante a municipalidade tenha legislação municipal própria acerca da obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras realizadas, contendo informações específicas, constou do Relatório da 6ª Fiscalização Ordenada, elaborado pela equipe técnica do E. TCESP, a necessidade de inclusão do nome dos autores e coautores do projeto"*.

Todavia, durante a discussão da proposição - na sessão ordinária havida em 12 de março último - foi constatada a inexistência de dados do engenheiro responsável pela execução da obra.

Assim, a presente emenda tem por escopo sanar a lacuna verificada, aprimorando a proposição originária.

Com relação à possibilidade de apresentar a emenda na proposição em comento, transcrevo precedentes que embasaram o projeto que deu origem à Lei n. 2.535/2011:

***"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR N.4.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ. DETERMINAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRAS PÚBLICAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA QUE SE SUBORDINA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.994.09.225403-1 – RELATOR ARMANDO TOLEDO – JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2010)***

***"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI QUE OBRIGA A EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO A APOR PLACA INFORMATIVA SOBRE A OBRA, DATA DE INÍCIO E PREVISÃO DE TÉRMINO, CUSTO E OUTROS ELEMENTOS. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A ORDEM FUNDANTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, IMPROCEDENTE.***

***Saudável a ampla informação destinada a todos os munícipes sobre a realização de obras públicas, de maneira a propiciar à cidadania efetivo controle do dispêndio do dinheiro do povo e a compelir a Administração a subordinar-se aos princípios publicidade e transparência, dogmas da Democracia e da República no Brasil (VOTO N.13.162 – ADIN. N.139.370.0/7-00 – RELATOR RENATO NALINI – JULGADO EM 11 DE JULHO DE 2007).***

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

---

<sup>5</sup>Que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências.